



LEI MUNICIPAL N° 297 , DE 18 DE JUNHO DE 2015

**Aprova o Plano Municipal de
Educação da Cidade de Barra de
Guabiraba para o decênio 2015-2024**

**Eu, ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Barra de Guabiraba - PME para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 e no art. 2º da Lei Estadual nº 12.252, de 08 de julho de 2002.

Art. 2º. São diretrizes do PME - 2015-2024:

- I - Erradicar o analfabetismo;
- II - Democratizar o acesso e a permanência com o sucesso do aluno na escola;
- III - Elevar a escolaridade da população;
- IV - Melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;





V - Promover a formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do país;

VI - Reduzir as desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência na educação pública;

VII - Democratizar a gestão do ensino público.

VIII - Garantir as condições de financiamento necessárias à implementação das ações educacionais.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Pernambuco e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2024 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2024.

Art. 6º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.





Art. 7º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Barra de Guabiraba abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 8º. O Município de Barra de Guabiraba poderá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2024.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 18 Junho de 2015.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

PREFEITO